RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01
INTERESSADO(A): ALESSANDRA CANTE SOUSA

R.h.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ALESSANDRA CANTE SOUSA face a decisão administrativa adotada pela Comissão do Concurso que desclassificou a recorrente por falta de documento obrigatório por ocasião da inscrição. Faz o pedido amparado no fato de que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 inscrita no para exercer o cargo de Enfermeiro não tendo, no entanto, sido classificada. Pede explicações sobre a sua desclassificação, haja vista que juntou toda a documentação exigida pelo certame simplificado. É o relato do necessário.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a documentação exigida pelo Edital de Convocação que ensejou a Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 foi elencada no item 04 do edital, onde nele aparece no subitem "I" a exigência para a apresentação da comprovação da regular inscrição do órgão de classe ou profissional como segue:

> "(...)
> Item 04. Documentos de habilitação/documentos obrigatórios
> 4.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue no Protocolo oficial, juntamente com a fica de inscrição, devidamente preenchida, sito a Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, através de xerocópias coloridas, em envelope identificado e devidamente lacrado (Anexo II).
> ...
> I) Os candidatos de nível técnico e superior deverão apresentar junto da documentação cópia da Carteira de Habilitação do respectivo Conselho Profissional."

Alessandra Cante Sousa 28/05/21

Em análise dos autos, verifico que a recorrente não apresentou, no momento da sua inscrição, todos os documentos exigidos por lei, já que o edital é considerado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência como lei entre as partes, impondo a ambos, administração pública e particulares obrigações e direitos.

Faltou a comprovação de inscrição em órgão de classe, no caso o COREN, uma condição indispensável para a legalização de um ato administrativo.

A decisão da comissão deve ser mantida.

Assim, conheço do recurso eis que tempestivo, para indeferi-lo.

É a decisão.

Monte Alegre (PA), 27 de maio de 2021.

Raimundo Salim Lima Sadala
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 001/2021